



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro CEP 56304-917
Petrolina-PE, Tel: (87) 2101 6705, E-mail: reitoria@univasf.edu.br
CNPJ: 05.440.725/0001-14

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2017 UNIVASF, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Estabelece critérios, requisitos e procedimentos para realização de instrumentos de cooperação internacional e do registro de todas as atividades de internacionalização da UNIVASF, no âmbito das atuações dos docentes, técnicos administrativos e discentes, com e sem mobilidade internacional.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, tendo em vista a necessidade de ampliar as normatizações já estabelecidas na Resolução 04/2014 de 07/02/2014 e na Instrução Normativa 07/2014 de 13/10/2014, com o intuito de aperfeiçoar os processos de celebração de instrumentos de cooperação e o registro das atividades internacionais na UNIVASF, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. É atribuição da Assessoria de Relações Internacionais – ARI/UNIVASF auxiliar a elaboração e o estabelecimento de protocolos de ações de internacionalização das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNIVASF, bem como proceder ao registro de todas as ações e atividades institucionais internacionais, com o objetivo de criar e manter atualizadas as informações referentes às mesmas no âmbito desta IFES.

Art.2º. Atividades que promovam a internacionalização das ações de ensino, pesquisa e extensão devem atender às diretrizes expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIVASF – PDI 2014-2023, através de *programas estratégicos quadrienais de internacionalização*.

§1º. O atual *Programa Estratégico Quadrienal de Internacionalização 2016-2019* prevê a implantação do *Bureau de Contatos Internacionais – BCI*, uma repartição que exerce a função de *escritório de relações internacionais* na estrutura organizacional da universidade.

§2º. O atual *Programa Estratégico Quadrienal de Internacionalização 2016-2019* prevê ainda a elaboração de *editais anuais internos* para seleção e contemplação de propostas qualificadas para subsidiar novos termos de cooperação e convênios internacionais na UNIVASF. Os editais internos, sejam no âmbito do ensino, da pesquisa ou da extensão, reúnem critérios de elegibilidade e mérito acadêmico dos proponentes e das equipes executoras sob liderança destes, além do compromisso com a metodologia própria para sistematização das ações previstas nos instrumentos internacionais de cooperações que venham a tornar-se vigentes.

§3º. A *coordenação geral* do BCI é exercida pela *Assessoria de Relações Internacionais – ARI*, vinculada ao Gabinete do Reitor, no Campus Sede da UNIVASF, no seguinte endereço: Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, Campus Sede, Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56.304-205.

§4º. O BCI, situado no Campus Juazeiro, primeiro andar do Prédio dos Colegiados Acadêmicos, (endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, 510, Santo Antônio, Juazeiro – BA) é composto por:

I - *Divisão de Implantação de Convênios Internacionais*, que tem a função de instruir os processos administrativos que visam à celebração e ao acompanhamento de termos de cooperação e convênios internacionais da UNIVASF;

II - *Coordenação de Mobilidade Estudantil Internacional*, que tem a função de orientar os candidatos a programas de intercâmbio estudantil, verificar a aplicação de critérios e regras para afastamento de discentes, cadastrar os pedidos de afastamento de discentes para mobilidade acadêmica internacional e observar o estrito cumprimento dos planos de atividades elaborados e pactuados anteriormente aos períodos de afastamento junto aos colegiados acadêmicos dos cursos (cf. Resolução 04/2014-CONUNI e Instrução Normativa 07/2014-UNIVASF).

§5º. As atividades de cooperação internacional previstas nos acordos bilaterais devem constar nos instrumentos jurídicos individuais, correspondentes a cada convênio ou termo de cooperação celebrado formalmente entre a UNIVASF e a instituição parceira no exterior.

Art. 3º. As atividades de Mobilidade Estudantil Internacional (MEI) são regulamentadas pela Resolução 04/2014-CONUNI e pela Instrução Normativa 07/2014-UNIVASF, cujas disposições não têm efeito sobre as atividades de docentes e de técnicos administrativos em educação – TAEs, porventura apoiadas diretamente por agências de fomento à pesquisa e à mobilidade acadêmica internacionais.

Art. 4º. A presente instrução normativa não obriga o registro de toda e qualquer atividade desenvolvida em cooperação internacional por membros da comunidade acadêmica da UNIVASF.

Parágrafo único. Nos casos em que haja a intenção de *institucionalizar* ações desenvolvidas em cooperações de caráter internacional, havendo ou não mobilidade acadêmica internacional dos envolvidos, deverá ser observado o rito protocolar estabelecido no artigo 5º adiante, que visa orientar a instrução e a tramitação de processos de criação de acordos de cooperação e/ou convênios internacionais, nos termos de um *instrumento formal de cooperação* envolvendo a UNIVASF e a instituição estrangeira. A formalização do instrumento se dará mediante assinatura das autoridades máximas que representam as respectivas instituições.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º. É requisito para a abertura de qualquer processo de solicitação para celebração de instrumento formal de cooperação interinstitucional internacional, para realização de atividades de pesquisa, de ensino, de extensão, e/ou de atividades administrativas entre a UNIVASF e uma instituição estrangeira, que os servidores docentes ou TAEs desta IFES preencham o *formulário de requerimento geral* no Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do seu Campus de origem, ou entreguem o formulário preenchido diretamente no guichê de atendimento ao público do BCI – Campus Juazeiro, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

I. Plano de trabalho simplificado (PTS), com informações básicas sobre os esforços previstos no acordo de cooperação a serem desenvolvidos conjuntamente ou complementarmente;

II. Justificativa para a celebração formal do instrumento, seja este um convênio, um termo de cooperação técnico-científica, um programa de capacitação, ou um instrumento jurídico de qualquer outra natureza envolvendo parceria interinstitucional internacional.

III. Identificação do objeto a ser executado, se ensino, pesquisa, extensão, estágio, capacitação, treinamento, ou qualquer outro de caráter internacional;

IV. Objetivos e metas correspondentes, a serem alcançados ao longo da vigência do instrumento pactuado, conjuntamente ou complementarmente;

V. Fases de execução física e financeira (se houver) com cronogramas correspondentes, e previsão de início e fim da realização do objeto a ser executado.

§1º. Para uniformização dos instrumentos de cooperação doravante celebrados, bem como visando dar celeridade aos processos correspondentes, o BCI encaminhará ao proponente do convênio na UNIVASF um modelo (*template*) de Memorando De Entendimento – MDE (em inglês: *Memorandum Of Understanding – MOU*), contendo apêndice com atividade(s) planejada(s), com a mesma natureza da proposta (i.e, projeto de pesquisa/ extensão, minicursos à distância, estágio internacional e outros), em instrumentos de cooperação internacional aprovados anteriormente, a título de exemplo.

§2º. O BCI também oferecerá apoio administrativo ao(s) proponente(s) na fase da negociação/formalização dos termos do novo instrumento, inclusive com agendamento e participação em reuniões via teleconferências com as equipes parceiras.

§3º. Nos casos em que um instrumento formal de cooperação internacional já vigore entre a UNIVASF e a instituição estrangeira, será necessário proceder à criação de um *termo aditivo ao MDE/MOU em vigor*, tão somente anexando uma atividade acadêmica adicional ao referido instrumento jurídico. O procedimento é análogo ao descrito no *caput* deste artigo, porém não será necessário anexar a justificativa para celebração do instrumento insculpida no inciso II.

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO

Art. 6º. Após o recebimento do processo, devidamente instruído conforme descrito no Art. 5º, o SIC encaminhará para provimento da manifestação do *BCI* da UNIVASF, para que este último emita juízo de valor quanto à oportunidade e conveniência (mérito acadêmico) em se celebrar o consequente instrumento de cooperação internacional.

Art.7º. Ficará o *BCI* incumbido de encaminhar o processo para a Assessoria de Relações Internacionais – ARI, para que proceda a consulta às diversas instâncias envolvidas no processo de formalização do acordo (câmaras setoriais, Procuradoria Federal, pró-reitorias e outros órgãos), para anexar aos autos documentos relacionados à identificação das partes e à legitimidade de seus representantes para firmar acordos de âmbito institucional internacional.

Art. 8º. Deverá constar no corpo do texto do instrumento cláusula prevendo como foro a Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção de Petrolina, para dirimir possíveis litígios.

Art.9º. Deverá constar ainda no instrumento de cooperação internacional, cláusula dispendo sobre a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Art. 10. Havendo anuência das diversas instâncias e cumpridas todas as demais determinações, a ARI procederá o encaminhamento ao Gabinete do Reitor para que se proceda à assinatura do MDE (em Inglês, *MOU*) e a emissão da portaria de nomeação do coordenador da área do convênio (e do vice-coordenador, se houver) na UNIVASF.

CAPÍTULO IV DA CONCLUSÃO DO INSTRUMENTO

Art. 11. Uma vez concluídas as etapas especificadas no Art. 5º, todos os coordenadores de área, nomeados dentro do instrumento de cooperação executado, deverão proceder à elaboração dos relatórios de conclusão de atividades, de acordo com as especificações das agências de fomento, enviando cópia dos mesmos para arquivamento na ARI.

Art. 12. Os discentes graduandos envolvidos no objeto executado, e que tenham através deste realizado mobilidade acadêmica internacional, deverão assumir atividades de multiplicação e apoio às atividades de internacionalização da UNIVASF, nos moldes do que está especificado na Instrução Normativa N° 07/2014 UNIVASF de 13 de outubro de 2014, Art. 8º e incisos.

Art. 13. A ARI notificará a todos os coordenadores de área nomeados dentro do instrumento de cooperação executado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a aproximação do término do prazo de vigência daquele instrumento jurídico.

§1º. O citado instrumento se dará por encerrado, com o arquivamento do processo em caráter definitivo, somente após expirado o prazo de vigência do instrumento de cooperação correspondente, sem que haja manifestação *por escrito* por parte de qualquer dos coordenadores de área nomeados originalmente, em resposta à notificação da ARI.

§2º. Após o prazo de vigência do instrumento de cooperação, os coordenadores de área conjuntamente ou complementarmente deverão apresentar relatório(s) final(is) e prestações de contas correspondentes (se houverem execuções financeiras nos termos do instrumento de cooperação pactuado), de acordo com o Art. 11 acima.

§3º. O instrumento se dará por encerrado, com o arquivamento do processo em caráter definitivo, em caso de haver manifestação por uma das partes, através de declaração expedida *ad officio* de interesse na extinção do acordo (rescisão do instrumento).

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA.
Reitor da UNIVASF